

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE

### TERMO

TERMO ACORDO CLINEFRO.....



**TERMO ACORDO CLINEFRO**



IDEA COMPOR: 003.9.469358/2025  
IDEA DE ORIGEM: 592.9.84457/2022  
5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA E AS CLÍNICAS DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO E DE SENHOR DO BONFIM (CLINEFRO), COM O OBJETIVO DE RESOLVER O OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8000569-54.2024.8.05.0244, QUE DISCUTE A DISPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PROMOVEDO MODULAÇÃO DE EFEITOS QUANTO À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE LEIS E ATOS DELAS DECORRENTES.

**ACORDANTES:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pela Promotora de Justiça Helene Esteves Alves, atuando na 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim/BA, com apoio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAOPAM, representado por sua Coordenadora Rita Tourinho, e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU, representado pela Coordenadora Rocio Garcia Matos, o MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Nova do Congresso 01, Central Shopping, 2º Andar Senhor do Bonfim/BA, representado pelo prefeito Laércio Muniz De Azevedo Junior, a CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE SENHOR DO BONFIM LTDA. – CLINEFRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.389.146/0001-45, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 255, Centro, Senhor do



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELENE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 1



Bonfim/BA, representada pelos Srs. Paulo Sérgio Nunes de Abreu, Edson Luiz Paschoalin e José de Andrade Moura Júnior, e a CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA. – CLINEFRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.375/0001-24, com sede na rua Petitinga, nº 292, Centro, Juazeiro/BA, representada pelos Srs. Silvio Francesco Perotta, Edson Luiz Paschoalin e José de Andrade Moura Júnior.

#### TERMOS DA MEDIAÇÃO:

No dia 09/12/2025, às 10h, em formato híbrido, sob a organização do COMPOR/MPBA, ocorreu reunião conjunta entre os acordantes acima referidos, para condução das tratativas sobre o objeto da ação Civil Pública n. 8000569-54.2024.8.05.0244, pretendendo encerrar o debate sobre os alegados vícios das Leis nº 1.036/2007, 1.060/2008 e 1.073/2008 e suas consequências fáticas e jurídicas.

Inicialmente, os presentes anuíram com a condução do tema pelo método autocompositivo da mediação, que contempla as seguintes diretrizes: processo organizado de diálogo voluntário, flexível, informal, com a necessária participação de advogados, garantindo-se autonomia das partes, imparcialidade dos mediadores, aberto à fala e escuta de todos e focado em interesses e soluções.

Feitas as considerações preliminares, as partes RESOLVEM celebrar **TERMO DE ACORDO**, construído mutuamente sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo promove a composição de conflito judicializado por meio da ação civil pública nº 8000569-54.2024.8.05.0244, envolvendo as Leis nº 1.036/2007, 1.060/2008 e 1.073/2008, bem como a escritura de doação de imóveis públicos decorrente de tais diplomas, ato este que teve: (a) como objeto, a doação do imóvel descrito e unificado na matrícula n. 3.207, do Cartório 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Senhor do Bonfim; (b) como doador o Município de Senhor do Bonfim, Bahia; e, (c) donatária a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 09.389.146/0001-46. A composição ora entabulada abrangerá, portanto, a **modulação de efeitos práticos da declaração de nulidade dos referidos normativos.**



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 2



#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS

As partes reconhecem que as Leis Municipais nº 1.036/2007, 1.060/2008 e 1.073/2008 padecem de vícios de legalidade, sendo nulas de pleno direito, o que fazem com fundamento direto nas disposições da Lei Orgânica do Município de Senhor do Bonfim, especificamente arts. 106 a 108.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da nulidade constitui premissa jurídica comum às partes, servindo de base tão-somente para a modulação pactuada neste acordo, sem efeitos imediatos-desconstitutivos, conforme estipulado nas cláusulas seguintes. Fica estipulado, portanto, que o reconhecimento da nulidade das leis pelas partes Demandadas é indissociável da modulação de efeitos abaixo procedida/avençada, de modo que, caso o presente Termo de Acordo deixe de ser homologado e/ou seja invalidado em qualquer de suas disposições, tal reconhecimento não produzirá quaisquer efeitos, ainda que meramente probatórios.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA MODULAÇÃO DE EFEITOS DA NULIDADE

As partes concordam que a declaração de nulidade não produzirá efeitos retroativos, preservando-se os atos praticados e garantindo-se a continuidade do serviço de nefrologia prestado pela Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA., em razão do relevante interesse público sanitário.

**Parágrafo único:** A modulação dos efeitos ora pactuada decorre de avaliação prévia e expressa das consequências práticas da declaração de nulidade, nos termos dos arts. 20, 21 §1º e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, considerando os impactos concretos da desconstituição das doações sobre a continuidade do serviço de nefrologia, evitando a desassistência e assegurando solução equilibrada para as diferentes vertentes de interesse público aqui compostas.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA REGULARIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 3



Em um contexto de modulação dos efeitos da invalidação das Leis nº 1.036/2007, 1.060/2008 e 1.073/2008, na forma dos arts. 21, parágrafo único e 26, da LINDB, as partes reconhecem/ratificam a transferência dominial e situação registral consolidada em favor da Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. e, em razão da modulação dos efeitos da nulidade pactuada neste acordo, a transferência do imóvel passa a se fundamentar juridicamente nas condições ajustadas a seguir, substituindo-se a doação por título negocial oneroso, de interesse público sanitário, sem necessidade de desconstituição registral retroativa.

**Parágrafo único:** Fica assegurada a manutenção da titularidade do imóvel objeto da matrícula n. n. 3.207, 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Senhor do Bonfim em nome da Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA., condicionada ao cumprimento integral das contrapartidas financeiras e assistenciais dispostas neste acordo, bem como o gravame previsto no §2º da Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA ASSISTENCIAL

Considerando a relevância do serviço historicamente prestado pela Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. em Senhor do Bonfim no campo da nefrologia, a referida sociedade se compromete, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da celebração deste acordo, a assegurar a prestação integral e ininterrupta do serviço de nefrologia no Município, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os regulamentos da ANVISA e do Ministério da Saúde, garantindo, nesse período, a disponibilização de percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua capacidade instalada destinado ao atendimento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o regramento da pactuação assistencial e da regulação da Central Estadual de Nefrologia.

§1º: A Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. reafirma seu compromisso assistencial de permanência no Município de Senhor do Bonfim, onde presta serviços de nefrologia de forma contínua há aproximadamente 17 (dezessete) anos e, em reforço ao seu compromisso assistencial de permanência no Município de Senhor do Bonfim, a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. pactua que, na forma do parágrafo segundo abaixo, será averbada na matrícula do imóvel como gravame, pelo prazo de 10 (dez) anos, a obrigação de manutenção do serviço assistencial de Nefrologia no Município de Senhor do Bonfim.



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 4



§2º: Após a homologação do presente acordo, será expedido ofício ao Cartório 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Senhor do Bonfim, a fim de que o presente acordo fique ali refletido, passando a constar da matrícula que: "Nos termos do Termo de Acordo celebrado e homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 8000569-54.2024.805.0244, entre o Município de Senhor do Bonfim, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA., fica averbado que a preservação da aquisição e a manutenção da titularidade do imóvel permanecem condicionadas, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da celebração do acordo, à destinação do bem à prestação integral e ininterrupta do serviço de nefrologia no Município de Senhor do Bonfim, com a observância da disponibilização de percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade instalada destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A cessação da prestação do serviço antes de completados 05 (cinco) anos, quando não caracterizada a hipótese excepcional de saída por onerosidade excessiva, bem como o descumprimento do referido percentual mínimo de atendimento ao SUS, configuram inadimplemento das obrigações assistenciais e poderão, após a apuração prévia, ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis à tutela do interesse público sanitário e, conforme o caso, desde que tal fato ocorra nos primeiros 05 (cinco) anos, a resolução do ajuste e a reversão do domínio do imóvel ao patrimônio municipal".

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.**

A Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. se compromete a pagar ao Município de Senhor do Bonfim o valor total de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), calculado a partir dos parâmetros técnicos definidos em negociação no âmbito do Procedimento IDEA nº 003.9.469358/2025.

§1º: O pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.633,33 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), vencendo-se a primeira em 15 (quinze) dias contados da homologação do presente acordo e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, sendo certo que, caso a data de vencimento coincida com dia em que não haja expediente bancário (ou não tenha correspondência no mês subsequente), haverá a prorrogação automática para o próximo dia útil subsequente.

§2º: O valor das parcelas será reajustado anualmente pelo IPCA a cada aniversário de 12 meses deste acordo, e o depósito ocorrerá em conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, conforme



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



indicado pelo Município. Caso o meio de pagamento fornecido pelo Município apresente qualquer tipo de indisponibilidade ou inconsistência, ainda que momentânea, a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. contará com o prazo de 60 (sessenta) dias para buscar uma solução consensual ou para realizar o depósito judicial dos valores, sem que o imprevisito gere encargos por atraso.

§3º: Em caso de atraso, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), atualização pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre a parcela eventualmente inadimplida.

§4º: As partes firmatárias estabelecem que, caso a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. deixe de prestar serviços de nefrologia no Município de Senhor do Bonfim entre o sexto e o décimo ano acordado na Cláusula Quinta, poderá desonerar o imóvel mediante o pagamento, a título de indenização, de 1/5 (um quinto) do valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) para cada ano de antecipação do fim da assistência, correspondendo ao valor anual individualizado de R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) na presente data, que serão acrescidos de correção pelo índice IPCA na data da incidência do pagamento, observando-se quanto ao meio de adimplemento o quanto disposto no §3º da presente Cláusula.

§5º: Os recursos decorrentes da presente contrapartida serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como a projetos de interesse público na área da saúde, cuja definição e detalhamento serão objeto de deliberação futura entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Senhor do Bonfim, observada a legislação aplicável.

§6º: Verificada a cessação da prestação do serviço de nefrologia no Município de Senhor do Bonfim antes de completados 05 (cinco) anos contados da celebração do presente acordo, e não configurada a hipótese excepcional de saída por onerosidade excessiva prevista na Cláusula Sétima, tal conduta caracterizará inadimplemento essencial das contrapartidas assistenciais que condicionam a preservação da aquisição e a manutenção da titularidade do imóvel.

§7º: Na hipótese do §6º desta cláusula (inadimplemento essencial), será aplicado o procedimento de apuração previsto na Cláusula Décima e, ao final, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, ficará facultado ao Município de Senhor do Bonfim e ao Ministério Público do Estado da Bahia requerer, no âmbito do cumprimento de sentença, a adoção das medidas necessárias à tutela do interesse público sanitário, inclusive a resolução do ajuste e a reversão do domínio do imóvel ao



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 6



patrimônio municipal, com o conseqüente cancelamento ou retificação do respectivo registro imobiliário.

§ 8º: O descumprimento do percentual mínimo de disponibilização de 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade instalada destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Cláusula Quinta, configurará inadimplemento das obrigações assistenciais assumidas pela Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA.

§ 9º: Constatada a ocorrência do descumprimento referido no parágrafo anterior, observado o procedimento de apuração previsto na Cláusula Décima, o Ministério Público do Estado da Bahia poderá adotar as medidas que entender adequadas para requerer a tutela específica do cumprimento da obrigação, nos termos do art. 516 do Código de Processo Civil, inclusive mediante a postulação de providências proporcionais e graduais voltadas à recomposição da prestação assistencial pactuada, consideradas as circunstâncias do caso concreto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA SAÍDA EXCEPCIONAL POR ONEROSIDADE EXCESSIVA

As partes admitem, em caráter excepcional, a possibilidade de extinção antecipada das obrigações assumidas pela Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. na Cláusula Quinta e liberação imediata do gravame, isto em razão de onerosidade excessiva superveniente, nos termos dos arts. 478 a 480 do Código Civil e da LINDB e conforme o disposto nesta cláusula.

§1º: Para fins deste acordo, considera-se configurada a onerosidade excessiva quando, em razão de evento superveniente, extraordinário e imprevisível, alheio à vontade das partes a manutenção das obrigações assistenciais se tornar desproporcionalmente onerosa, comprometendo a sustentabilidade econômica do serviço.

§2º: A eventual saída por onerosidade excessiva poderá ocorrer:

I. Por deliberação conjunta do Município e da Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA.: (a) precedida de procedimento próprio a ser deflagrado perante o Ministério Público do Estado da Bahia, em que haverá fase de negociação entre as partes, com vistas ao reequilíbrio ou revisão das obrigações, buscando-se prioritariamente a preservação do ajuste; (b) instrumentalizada em ato que, em sendo o caso, será submetido à homologação judicial e servirá para baixar o gravame constante da matrícula do imóvel; ou,

7



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 7



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



**II. Mediante propositura de ação judicial voltada ao reconhecimento da situação de onerosidade excessiva e liberação do imóvel.**

§3º: Para obter a liberação por onerosidade excessiva, a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA deverá apresentar documentação contábil, financeira e assistencial idônea que fundamente a alegação de onerosidade.

§4º: Reconhecida e formalizada a saída na forma do §2º, I, dessa Cláusula, as partes ajustarão plano de transição, a ser executada de forma cooperativa, assegurando, no mínimo:

- (a) a manutenção do atendimento aos pacientes em tratamento ativo pelo período necessário à transição segura, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses e a necessidade recomposição pecuniária compatível, tudo de modo a impedir a perpetuação dos prejuízos advindos da situação de onerosidade excessiva;
- (b) a colaboração na reorganização da rede assistencial, inclusive por meio do compartilhamento de informações técnicas;
- (c) a adoção de medidas razoáveis para evitar desassistência ou agravamento do quadro clínico dos usuários do SUS.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO GRAVAME REGISTRAL**

A extinção e baixa do gravame registral lançado na matrícula do imóvel (isto é, as condicionantes assistenciais nela averbadas) observarão as seguintes hipóteses:

- I. Extinção ordinária ao final do prazo decenal - Ao término de 10 (dez) anos contados da celebração deste acordo, a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. poderá requerer, diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a baixa integral do gravame e a liberação das condicionantes assistenciais constantes da matrícula, mediante apresentação cumulativa de: (a) comprovantes de pagamento da totalidade das 60 (sessenta) parcelas previstas na Cláusula Sexta; (b) cópia integral do presente acordo; e; (c) sentença judicial homologatória do presente Termo de Acordo.
- II. Extinção a partir do quinto ano, mediante pagamento do montante adicional previsto na Cláusula Sexta, §6º - Decorridos 05 (cinco) anos da celebração deste acordo, a Clínica de



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 8



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. poderá requerer a baixa do gravame e a liberação das condicionantes registradas, desde que apresente ao Registro de Imóveis: (a) comprovantes de pagamento das 60 (sessenta) parcelas pactuadas; (b) o comprovante do pagamento do montante indenizatório adicional proporcional, na forma do §4º da Cláusula Sexta; (c) cópia integral do presente acordo; e (c) sentença judicial homologatória do presente Termo de Acordo.

- III. Extinção do gravame por reconhecimento de onerosidade excessiva - Independentemente dos prazos anteriores, poderá ser promovida a baixa do gravame e a liberação das condicionantes registradas mediante apresentação, ao Registro de Imóveis, de sentença judicial ou termo consensual homologado que reconheça a ocorrência de onerosidade excessiva nos termos da Cláusula Sétima, constituindo título hábil para liberação registral.

**Parágrafo único.** A baixa do gravame e sua liberação produzirão efeitos a partir da implementação do evento de exoneração, sendo a liberação registral mera formalidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E ENCERRAMENTO DO FEITO**

Estabelecem as partes que o presente acordo, subscrito por quem representa as instituições compromissárias, será submetido à homologação judicial nos autos do processo nº 8000569-54.2024.8.05.0244, ação civil pública em trâmite perante a 2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM/BA.

§1º: O Ministério Público se compromete a apresentar este acordo nos autos da ACP n. 8000569-54.2024.8.05.0244, com o intuito de requerer a respectiva homologação, o que será ratificado pelos demais acordantes nos referidos autos em 05 dias após o peticionamento pelo Ministério Público.

§2º: A submissão do acordo à homologação judicial nos autos da ACP n. 8000569-54.2024.8.05.0244 se fundamenta na relação direta entre os termos acordados e o seu objeto, razão pela qual será requerido ao Juízo pelo Ministério Público, com subsequente ratificação dos demais acordantes nos autos, que o mérito da ação seja resolvido, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, inclusive com revogação dos efeitos da r. Decisão de id. 436474792 e eventuais averbações e gravames dela decorrentes.



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 9



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente acordo pela Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. implicará, após observado o procedimento de apuração prévia disposto nos parágrafos seguintes, a instauração do **requerimento de cumprimento de sentença** previsto nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, com o objetivo de obter a consecução das obrigações de fazer e de não fazer estipuladas.

§1º: Caso o MPBA ou o Município verifiquem o possível descumprimento das obrigações pela Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA., antes da adoção das providências de execução, a empresa será notificada para se manifestar por escrito e fundamentadamente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, acerca do suposto descumprimento. O representante do MPBA ou o Município obrigam-se a lhe comunicar suas conclusões em igual prazo.

§2º: O MPBA, o Município e a Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA. convencionam que as providências destinadas à aplicação das sanções e à execução judicial apenas serão adotadas após cumprida a etapa contraditória referida no parágrafo primeiro. O cumprimento do contraditório **constitui pressuposto processual de eventual medida judicial de execução e/ou resolução do acordo**, de modo que a providência requerida (oferecimento da oportunidade de contraditório) sem a sua observância poderá ensejar a aplicação das normas atinentes do Código de Processo Civil.

§3º: O silêncio da Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA., após devidamente notificada para apresentar manifestação acerca de eventual descumprimento das obrigações pactuadas, será interpretado como ausência de justificativa, autorizando, após o decurso do prazo previsto para contraditório e sem apresentação de defesa, a aplicação de multa e a adoção das medidas de cumprimento cabíveis, observadas as garantias do devido processo legal e da cooperação processual entre as partes.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: DA PUBLICIDADE**

As partes convencionam dar ampla publicidade e transparência ao presente instrumento, para conhecimento da população em geral, especialmente os munícipes de Senhor do Bonfim,

*[Handwritten signatures and initials]*

10



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 10



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR  
Centro de Autocomposição e Conciliação de Conflitos

destinatários das intervenções pactuadas, incluindo-se a publicação do inteiro teor no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Termo.

Salvador/BA, 03 de fevereiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim/BA

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça Coordenadora do  
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa  
- CAOPAM

ROCÍO GARCIA MATOS

Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde -  
CESAU

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR

Prefeito do Município de Senhor do Bonfim



Documento assinado digitalmente  
PAULO SÉRGIO NUNES DE ABREU  
Data: 03/02/2026 15:23:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO SÉRGIO NUNES DE ABREU

Representante da Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim LTDA - CLINEFRO



Documento assinado digitalmente  
SILVIO FRANCESCO PERROTTA  
Data: 03/02/2026 15:29:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILVIO FRANCESCO PERROTTA

Representante da Clínica de Nefrologia de Juazeiro LTDA - CLINEFRO

11



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 11



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR  
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

Documento assinado digitalmente  
EDSON LUIZ PASCHOALIN  
Data: 03/02/2026 20:12:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON LUIZ PASCHOALIN

Representante das Clínicas de Nefrologia de Juazeiro e de Senhor do Bonfim - CLINEFRO

JOSÉ DE ANDRADE MOURA JÚNIOR

Representante das Clínicas de Nefrologia de Juazeiro e de Senhor do Bonfim - CLINEFRO

ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA JOAU E SILVA

OAB/BA 9.332, Advogado das Clínicas de Nefrologia de Juazeiro e de Senhor do Bonfim -  
CLINEFRO

FELIPE VIEIRA BATISTA,

OAB/BA 33.178, Advogado das Clínicas de Nefrologia de Juazeiro e de Senhor do Bonfim -  
CLINEFRO

MEDIADORA:

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA

Promotora de Justiça mediadora do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos -  
COMPOR

12



Este documento foi gerado pelo usuário 016.\*\*\*.\*\*\*-10 em 06/02/2026 10:35:00  
Número do documento: 26020415304705100000516626844  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020415304705100000516626844>  
Assinado eletronicamente por: HELINE ESTEVES ALVES - 04/02/2026 15:30:39

Num. 541570103 - Pág. 12